



**LEI N.º 14, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5% (cinco por cento), para todos os Profissionais da Educação – tabelas 01, 02, 03, 04 e 05, em anexo, constantes da Lei Municipal nº 392, de 05 de abril de 2024.

**Art. 2º** Fica concedido aos servidores ativos inseridos no quadro suplementar constantes da Lei Municipal nº 240, de 25 de setembro de 2013, um reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste incidirá sobre os salários constantes nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5, constantes da Lei Municipal nº 392, de 05 de abril de 2024, além dos vencimentos dos servidores ativos inseridos no quadro suplementar constantes da Lei Municipal nº 240, de 25 de setembro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art. 4º** Integram esta lei, como anexo, as tabelas 01, 02, 03, 04 e 05.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas - AL, 30 de maio de 2025.



**ROBERTO FERREIRA WANDERLEY**  
Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas – AL